
DA DITADURA À DEMOCRACIA: A INACABADA TRANSIÇÃO BRASILEIRA¹

Simone Andrea Schwinn²

João Pedro Schmidt³

Resumo

O Brasil, a exemplo de outros países da América latina, passou por um longo período de privação de liberdades e direitos fundamentais, ao tempo da ditadura civil-militar que se estendeu de 1964 a 1985 e deixou um grande número de vítimas: presos políticos, perseguidos, exilados, mortos e desaparecidos. Passadas três décadas do fim do regime, é possível afirmar que as sequelas daqueles tempos sombrios ainda se fazem sentir, tanto na sociedade quanto nas instituições. O presente trabalho aborda as ambiguidades do processo de transição brasileiro, avalia as consequências da política instituída de não memória e traz elementos para a construção de uma memória de reconciliação com o passado de violações a direitos humanos.

Palavras-chave: Democracia; Ditadura; Direito à Memória; Justiça de Transição

¹ Este artigo é resultado parcial da Dissertação de Mestrado, intitulada “Justiça de Transição no Brasil: considerações acerca da reforma administrativa do Estado na área de segurança pública após o regime civil-militar”, defendida em janeiro de 2014 junto ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, sob orientação do Prof^o Dr. Rogério Gesta Leal.

² Mestre em Direito pelo PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, com Bolsa CNPq. Doutoranda pelo mesmo Programa na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com Bolsa PROSUP/CAPES. Integrante dos grupos de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Prof^a Pós Dra. Marli M. M. da Costa e “Direitos Humanos”, coordenado pelo Prof. Pós Dr. Clóvis Gorzevski, vinculados ao PPGD da Unisc. Integrante do Grupo de Pesquisa Ciência Penal Contemporânea, coordenado pelo Prof. Dr. Tupinambá Pinto de Azevedo, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFRGS. E-mail: ssimoneandrea@gmail.com.

³ Professor do Departamento de Ciências Humanas e do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Doutor em Ciência Política. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas “Comunitarismo e Políticas Públicas”. Email: jpedro@unisc.br.

*Meu pai contou para mim; eu vou contar para meu filho.
Quando ele morrer? Ele conta para o filho dele.
É assim: ninguém esquece.*
Kelé Maxacali, índio da aldeia de Mikael,
Minas Gerais, 1984.

1 INTRODUÇÃO

A trajetória da democracia em grande parte dos Estados nacionais nada tem de linear. A lenta construção das instituições democráticas é acompanhada pela construção vagarosa e árdua de uma cultura em que prevaleçam atitudes e valores próprios do ideário democrático, do desenvolvimento com inclusão social e do respeito aos direitos humanos. A interrupção da normalidade democrática foi frequente, com inúmeros exemplos de Estados que passaram por períodos de privação da democracia. O aprendizado democrático requer o entendimento dos fatores envolvidos nos processos de transição dos regimes autoritários para a democracia. Do ponto de vista da justiça cabe considerar uma forma, não exclusiva do poder judiciário, que é a Justiça de Transição, cujo tema tem sido alvo de relevantes estudos acadêmicos, com diferentes pesquisas históricas, sociológicas, filosóficas, políticas e jurídicas. O tema é multidisciplinar, abrangendo investigações sobre diferentes contextos conflitivos.

Passadas três décadas desde a redemocratização, com uma Constituição Federal que marca um novo momento da institucionalidade democrática no Brasil, é possível observar que certas instituições públicas, em especial as de segurança pública, ainda carregam consigo velhas práticas autoritárias. Para muitos brasileiros, especialmente das classes mais desfavorecidas, o estado de exceção é permanente. Violência policial, abuso de autoridade, extorsão, impunidade para casos de tortura, omissão do Poder Judiciário (poder-se-ia até falar em seletividade), falta de estrutura adequada de trabalho para profissionais da segurança pública, políticas inadequadas ou ineficazes, são todos elementos que fazem parte do cotidiano democrático.

O presente trabalho analisa aspectos do processo de transição brasileiro, chamando atenção para a marginalização do direito à memória relativa às violações de direitos humanos ocorrido no Brasil, relacionando-a à permanência de práticas abusivas de agentes estatais e a pouca mobilização social em torno do tema, com o risco do esquecimento levar à repetição de

erros passados. Trata-se de um trabalho de revisão bibliográfica, utilizando-se dos procedimentos analítico e histórico.

2 A TRANSIÇÃO BRASILEIRA E AS POSSIBILIDADES DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

O Brasil, a exemplo de outros países latino americanos, passou por um longo período de privação de liberdades fundamentais, em razão da ditadura civil-militar⁴ a que esteve submetido, de 1964 a 1985. Durante este período, o regime foi responsável pela fixação de uma longa fase de cerceamento das liberdades civis, que somente findou com a chegada de um presidente civil à Presidência da República. Entre os anos de 1969 a 1974, a repressão chega ao seu auge, período em que a ditadura se escancarou, com a multiplicação de prisões ilegais, de práticas de tortura, de desaparecimentos forçados e de execuções sumárias (MOURA et al, 2009, p. 171).

Para Maria José de Rezende (2013, p. 16), o regime militar buscou, ao longo de sua vigência “demonstrar que suas ações, medidas, atos e desígnios se consubstanciavam em um determinado sistema de ideias e valores sobre uma suposta democracia.” Tal sistema de ideias, estava vinculado a ações no campo econômico, político e psicossocial, na busca por garantir sua aceitabilidade, quando, ao manter alguns ritos democráticos, não pôde fechar todos os canais de representação, sob o risco de marginalizar os civis que apoiaram o golpe civil- militar.

⁴ O presente trabalho optou pelo termo “ditadura civil-militar”, mesmo entendendo que não se trata de consenso da literatura sobre o tema. A escolha deve-se ao fato de que no Brasil, a ditadura foi legitimada por parte da sociedade e da mídia, inclusive com a participação direta de civis não somente nos governos militares, mas em atos de tortura contra presos políticos. Para Silva Filho (2012, p. 461), a ditadura deve assim ser denominada para que “não se perca de vista que os militares não teriam tomado e mantido o poder sem o apoio de diferentes setores da sociedade civil (empresários, igreja, latifundiários, imprensa, judiciário)”. Carlos Fico (2012, p. 25-37), embora utilize a expressão civil-militar apenas para o golpe, reconhece que o regime teve apoio de uma parcela da sociedade civil. Sobre a participação civil no regime militar ver estudos dos professores Pedro Ernesto Fagundes da Universidade Federal do Espírito Santo, Enrique Serra Padrós da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Daniel Aarão Reis da Universidade Federal Fluminense. Reflexão importante sobre o tema é trazida por René Dreifuss (1981), que exemplifica de que maneira os civis participaram ativamente do período ditatorial, o que levou o professor Demian Bezerra de Melo da Universidade Federal Fluminense e afirmar que o melhor termo a ser usado seria “*ditadura empresarial militar*”. No campo cinematográfico, outro exemplo da participação de civis no regime militar, encontra-se no documentário Cidadão Boilesen, disponível em: <http://docverdade.blogspot.com.br/search/label/ditadura>. Em depoimento à Comissão da Verdade de São Paulo, em maio de 2013, o ex governador do estado de 1975 a 1979, Egydio Martins, afirmou que a maioria dos grandes empresários paulistas apoiou financeiramente os militares mesmo antes do golpe de 1964, e que essas contribuições não cessaram durante o período da ditadura.

Nessas condições, a busca de adesão para o regime e, ao mesmo tempo, para o governo se fundava, durante a ditadura, na sedimentação da crença nos valores daquelas instituições que o regime se dizia empenhado em preservar. Portanto, ela mantinha as instituições políticas como uma referência deste processo; no entanto, as suas descaracterizações eram justificadas a partir da insistência na necessidade de que elas fossem moldadas pelo novo regime político que passava a vigorar (REZENDE, 2013, p. 5).

A questão dos Direitos Humanos nunca figurou entre os temas de interesse do governo nacional e acabou por tornar-se um “tendão de Aquiles” do regime. O número crescente de denúncias de tortura feitas por sobreviventes da ditadura desgastou a imagem do Brasil no exterior, em razão de denúncias feitas às Nações Unidas. Por força da mobilização da sociedade através de movimentos populares, do crescimento da oposição, que ocupava um número cada vez maior de cadeiras, da mudança de postura dos Estados Unidos (aliado das ditaduras latino americanas, mas que agora passou a empunhar a bandeira da democracia e dos direitos humanos) e da crise do modelo econômico⁵, gradativamente o país caminhou para um processo de abertura (BRASIL, 2007, p. 27).

Em 1978, iniciaram-se as negociações entre o governo militar de Figueiredo e o Movimento Democrático Brasileiro – MDB para a aprovação da Lei da Anistia. A lei 6683/79 concedeu anistia a todos os brasileiros envolvidos em crimes praticados durante o regime. Uma lei altamente polêmica. Considerada por muitos como a melhor saída para aquele momento da história do país, que assegurou as condições para a redemocratização, a Lei de Anistia pode ser considerada como o paradoxo da vitória de todos, que combina os sentidos contraditórios da impunidade e da reparação. De um lado, ela representa a bandeira daqueles que querem ver seus atos impunes. De outro, é forma de resistência ao regime de força e à repressão, representando um símbolo da liberdade. (ABRÃO, 2012). Ao contrário de outros casos na América Latina, a anistia não foi concedida por regimes posteriores à queda dos governos militares, mas outorgada pelo regime através de uma negociação com os líderes da oposição do MDB, representada no Congresso Nacional. Isso garantiu um perdão aos "dois lados", tanto para os que combateram o regime militar, quanto aos que praticaram crimes, torturas e assassinatos em nome do Estado autoritário.

⁵ O fator econômico foi importante condicionante do processo de abertura. A crise do petróleo, que levou ao desgaste do “milagre econômico”, fez com que muitos setores que davam sustentação ao regime começassem a ficar descontentes. A burguesia passou a se mobilizar, no sentido de disputar espaços de poder para o fortalecimento de suas instituições de classe, exigindo maior participação nas decisões políticas (PADRÓS; GASPAROTTO, 2010, p. 36).

A anistia foi um tema recorrente nas décadas recentes, trazendo-se volta e meia, a proposta de sua revisão, “de forma a levar à barra dos Tribunais torturadores e assassinos, eis que cometeram seus atos de barbárie sob a égide do Estado” (TIMM, 2009).

O fato é que a Lei de Anistia, da forma como aprovada, com o país ainda sob o controle dos militares, que dois anos antes havia fechado o Congresso Nacional⁶ para aprovar o que lhe aprouvesse, nasceu viciada. Mas, para a oposição, os movimentos sociais e, principalmente, os familiares dos exilados, ela significava um recomeço, a perspectiva concreta do retorno à democracia.

A anistia no Brasil foi alcançada graças a uma especial conjunção de fatores, dentre os quais se destacavam visivelmente as lutas populares pela Anistia, o cenário econômico fortemente desfavorável ao governo e os próprios interesses do governo ditatorial. Muito embora a Anistia em 1979 tenha permitido o início da redemocratização do país, o retorno dos exilados, a libertação de muitos presos políticos e a criação de novos partidos políticos, ela também contribuiu para lançar um espesso véu de esquecimento sobre os crimes contra a humanidade cometidos pelos ditadores e seus sequazes, o que se deu especialmente com o estabelecimento da auto-Anistia e da exclusão da Anistia daqueles que foram condenados pela participação na resistência armada (SILVA FILHO, 2012, p. 462-463).

A transição brasileira foi uma “transição sob controle”, patrocinada pelos militares para que acontecesse de forma “lenta, gradual e segura”, avalizada pelo governo militar e pela elite burocrática e política que emergiu do regime (PIRES JÚNIOR; TORELLY, 2010, 198). O processo de abertura gradual e negociada, simbolizada pela Lei de Anistia, representou um convite ao esquecimento em relação às atrocidades cometidas ao tempo da ditadura civil-militar: “durante décadas, o País tudo fez para nada fazer no que se refere ao acerto de contas com os crimes contra a humanidade perpetrados pela ditadura” (SAFATLE, 2011, p. 66).

Para Gagnebin (2010, p. 180), “a anistia configura sempre uma política de *sobrevivência imediata*, às vezes realmente necessária, mas não pode pretender ser uma política definitiva de regulamento da memória histórica.” Reforça a autora que se as forças dissonantes não se enfrentam diretamente, essa luta se dá em outros campos, uma vez que a

⁶ Utilizando-se do AI-5, o general Ernesto Geisel baixou o chamado “Pacote de Abril”, um conjunto de 14 emendas a artigos da Constituição de 1969, 3 artigos novos, 6 decretos-leis, que tinham por objetivo controlar o processo legislativo, reduzindo o *quorum* exigido para a aprovação de emendas constitucionais, de dois terços para maioria simples e criando a figura do “senador biônico”, escolhido por um colégio eleitoral controlado pelo governo em praticamente todos os Estados. Além disso, fortalecia o controle do executivo federal, ampliando o mandato do presidente de cinco para seis anos; controle dos executivos estaduais, com a incorporação definitiva do sistema de eleição indireta dos governadores e restrição a campanhas eleitorais. Cf. KUCINSKI, Bernardo. *Abertura, a história de uma crise*. São Paulo: Brasil Debates, 1982, p. 60-62.

anistia não tem a capacidade de provocar o esquecimento (ao contrário do que faz parecer a semelhança fonética com a *amnésia*), nem tampouco pode ser um obstáculo à “verdade do passado.” A anistia configura “uma trégua, uma calmaria provisória, motivada pelo desejo de continuar a vida, mas não é nenhuma solução, nenhuma reconciliação, menos ainda um perdão”. Mesmo tendo-se em conta que, em certas situações, a anistia representa o caminho possível, não se trata de uma solução durável. É apenas uma pausa para que posteriormente se possa reconstruir os fatos históricos que levaram a sua elaboração, para, a partir daí caminhar para o “estabelecimento de uma verdadeira ordem político- jurídica” (GAGNEBIN, 2010, p. 181). O objetivo final deve ser a reconciliação, assentada em medidas de justiça, verdade, reparação e punição, para que o conflito não se reproduza. “Nesse sentido, tudo o que fazemos – justiça, verdade, medidas de reparação - tem de estar inspirado pela reconciliação, mas a reconciliação verdadeira, não a falsa reconciliação” (MEZAROBBA, 2007, p. 170-171).

Tais possibilidades estão contidas na chamada Justiça de Transição, que se constitui de uma série de mecanismos judiciais, extrajudiciais para a reconstrução democrática de países que passaram por períodos de crise institucional e de conflitos (armados ou não). Para Quinalha (2013, p. 120), trata-se “de um tipo peculiar de experiência política e jurídica”, configurando-se, de maneira geral, como uma justiça que se amolda a sociedades que passaram ou passam por situações de extrema violência ou conflito, onde a gravidade dessas situações prejudicou a estabilidade política e a harmonia social, fundamentos de uma vida em comum. A Justiça de Transição busca aliar justiça com condições desfavoráveis, caracterizando-se por um conjunto de respostas, “via de regra institucionais, no sentido de reparar, o mais ampla e profundamente possível, um legado traumático pós conflitivo ou pós autoritário que afeta a integração e o desenvolvimento de determinada sociedade” (QUINALHA, 2013, p. 122).

A ideia de Justiça Transicional é recente na história e constitui-se de uma série de fundamentos: o esclarecimento da verdade, a partir da abertura de arquivos e a criação de comissões da verdade baseadas na imparcialidade; a responsabilização pessoal dos causadores de graves violações a direitos humanos, uma vez que a impunidade incentiva práticas violadoras de direitos; a indenização financeira às vítimas; a reforma institucional dos serviços de segurança e a criação de espaços de memória, para que o terror causado em nome do Estado seja conhecido pelas gerações futuras (LEAL, 2012, p. 188). É ante os

horrores vivenciados pela comunidade internacional, especialmente nos regimes de força na América Latina e Europa Oriental, nos anos 1980 e 1990, que o conceito de justiça de transição se desenhou, caracterizando-se pelo vínculo com a apuração da violação a direitos humanos e responsabilização de seus causadores, mas buscando não comprometer as “transformações políticas democráticas em andamento” (LEAL, 2012, p. 189-190).

A Justiça Transicional é um ramo altamente complexo de estudo, que reúne profissionais das mais variadas áreas, passando pelo Direito, Ciência Política, Sociologia e História, entre outras, com vistas a verificar quais processos de Justiça foram levados a cabo pelo conjunto dos poderes dos Estados nacionais, pela sociedade civil e por organismos internacionais para que, após o Estado de Exceção, a normalidade democrática pudesse se consolidar. Mais importante, porém, é a dimensão prospectiva desses estudos, cuja aplicação em políticas públicas de educação e justiça serve para trabalhar socialmente os valores democráticos, com vistas à incorporação pedagógica da experiência de rompimento da ordem constitucional legítima de forma positiva na cultura nacional, transformando o sofrimento do período autoritário em um aprendizado para a não-repetição (BRASIL, 2009, p. 12).

Teitel (2003, p.19) afirma que o interesse pela busca de justiça não necessariamente, declina com o transcurso do tempo. A Justiça Transicional se relaciona com condições políticas excepcionais, onde o Estado mesmo está implicado em crimes, sendo que a busca pela justiça deve necessariamente esperar que o regime se modifique. Lembra a autora que a justiça transicional implica em um tratamento não linear da dimensão temporal, fato que pode ser comprovado pela adoção de medidas de justiça décadas depois do final de algumas ditaduras.⁷

Entre os pilares da Justiça de Transição estão o direito à memória e o direito à verdade. Para as vítimas, o primeiro passo para a reconciliação é a reconciliação das próprias experiências com outras histórias, para que tenham significado e alcancem uma dimensão social. Pessoas que perderam familiares querem e necessitam saber o que aconteceu com eles, onde estão seus corpos, possibilitando o processo de luto e a construção de novos projetos pessoais e coletivos. Vítimas e familiares são movidos pela busca da verdade. Para consecução do direito à verdade, é usual em diversos países a constituição de Comissões da Verdade, com o papel fundamental de dar “voz no espaço público às vítimas”, de maneira que “seus testemunhos podem contribuir para contestar as mentiras oficiais e os mitos

⁷ A autora chama este fenômeno de “*Efecto Scilingo*”, por uma confissão feita duas décadas depois que o regime das juntas militares chegou ao fim na Argentina, o que reabre a questão da justiça para crimes praticados durante a guerra suja (TEITEL, 2003, p. 19).

relacionados às violações dos direitos humanos”, tornando inconteste a negativa sobre a sistemática violação dos direitos humanos praticada sob os olhos do Estado (VAN ZYL, 2011, p. 51).

No que diz respeito às políticas de preservação da memória, é preciso observar que traumas decorrentes de violência física e psicológica devem ser trabalhados em diferentes dimensões. Assim,

a Memória, aqui, opera como condição de possibilidade à superação destes problemas, compreendendo contextualmente o ocorrido, já que as feridas se dão em determinado marco histórico. A par disto, estratégias e políticas de memória usam recursos locais e mecanismos de enfrentamento destas questões, associados a programas com estratégias de reconstrução identitária e democrática dos vínculos sociais (LEAL, 2012a, p. 9-10).

A Justiça Transicional, além de enfrentar os legados de violência do passado, tem também a preocupação com os problemas do presente, como os conflitos armados, o crime organizado, a impunidade e a debilidade do Estado de Direito. A construção de uma memória histórica compartilhada, a reparação devida às vítimas, o estabelecimento de responsabilidades individuais e a reforma de suas instituições, são tarefas pendentes (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2009). Países que não se reconciliam com seu passado, correm sério risco de repetir os mesmos erros no presente ou, ao menos, carregam em sua história as marcas indelévels de tempos sombrios, caracterizados por práticas autoritárias e violações aos direitos fundamentais.

3 A MEMÓRIA COMO RECONCILIAÇÃO COM O PASSADO

O período autoritário é um fato recente na América Latina, mas daqui a alguns anos não haverá mais vítimas que possam dar seu testemunho sobre as atrocidades cometidas pelos regimes de força, atentando contra os direitos humanos, em nome de uma pretensa segurança nacional. Os relatos e esclarecimentos sobre mortes, torturas e desaparecimentos forçados são de extrema importância para que as futuras gerações não sejam vítimas, ou não repitam, essa tragédia histórica (BATISTA e GITAHY, 2011, p. 89). Há quem imagine que a preservação da história das violações a direitos humanos seja uma forma de reviver a dor e buscar vingança. Porém, lembrar e esclarecer as violações pode ser muito mais do que isso: pode

servir de alicerce para o processo de pacificação social, formação cidadã e fortalecimento da democracia (BATISTA e GITAHY, 2011, p.89).

Algumas ações relevantes nesse campo são a reconstrução da esfera social e cultural, através da utilização de atividades lúdicas e grupos de autoajuda e apoio; o suporte individual e familiar com foco no trabalho em grupo, proporcionando espaços para compartilhamento de experiências traumáticas; o treinamento de pessoas locais e a formação de grupos de autoajuda, compostos por sobreviventes ou familiares de mortos e desaparecidos em conflitos violentos e as formas simbólicas de expressão, para criar a possibilidade de elaboração do sofrimento através da memória dos eventos traumáticos, como cerimônias e rituais, e a criação de espaços como parques, praças e memoriais que mantenham vivos os acontecimentos passados (LEAL, 2012a, p. 10).

Memoriais, instituições e projetos em toda a Europa e ao redor do mundo, provam a transcendência e a importância crescente destes espaços públicos, destinados a converter a memória democrática dispersa em um patrimônio coletivo, em um “capital” ético-político, orientado a formar cidadãos com valores democráticos e a explicar o custo de sua consecução. Ainda, a honrar aquela parte da população que de diferentes maneiras, constituiu a resistência democrática, a respeitar e transmitir as recordações das vítimas e a fazer compreender o “como” e o “porquê” dos grandes desastres humanitários perpetrados na contemporaneidade (VINYES, 2004, p. 9-10).

Um efeito da “não memória” é a continuidade da violência desde o passado até o presente. Para Bartolomé Ruiz (2013, p. 325/326), a violência é uma prática humana cujos efeitos não se reduzem ao ato violento, mas perduram no tempo e no espaço. A violência não desaparece totalmente com o fim do ato violento, mas de alguma forma, subsiste nos sujeitos e nas sociedades afetados. Portanto, a violência não se apaga com o passar do tempo: ela persiste e seus efeitos vão além do tempo cronológico. A violência tem um efeito que perdura diacronicamente além da linearidade temporal e dos atos formais de esquecimento. O direito à memória tem o condão de superar (ao menos em parte) a continuidade dos episódios violentos tão comuns em regimes antidemocráticos. Ainda, nas transições, não é incomum que se opte por políticas de esquecimento e não de memória para harmonia na nova ordem social, o que faz com que as vítimas do antigo regime sejam violentadas uma segunda vez, com o esquecimento (pelo Estado e pela sociedade) da injustiça sofrida (BARTOLOMÉ RUIZ, 2013, 329/330).

Tornou-se senso comum o pressuposto de que aqueles que não conhecem a história estão fadados a repetir seus erros. No caso, o desejo coletivo de enraizar entre as gentes o compromisso com a justiça social e a democracia. Se não garantimos às novas gerações a memória do passado e, do passado recente, estaremos negando ao futuro um dos fundamentos dos direitos humanos que é o direito de conhecer as verdades sobre seu passado. (VIOLA, 2012, p. 160).

Observe-se que o tema da memória atua em um campo simbólico, que vai além da reparação material às vítimas ou ao justiciamento dos abusadores, tendo impacto significativo nas gerações passadas, presentes e futuras. No que diz respeito aos regimes ditatoriais, o tratamento dessa memória é ainda mais complexo, uma vez que os interesses envolvidos dizem respeito a corporações e pessoas responsáveis pela violação a direitos humanos e fundamentais, que temem sofrer represálias ou ser responsabilizados por seus atos passados. Para Leal (2012, p. 57), tal situação reforça a necessidade de que a memória seja tratada como “política pública de gestão da história passada, presente e futura, contribuindo no processo didático-pedagógico de ensino/aprendizagem da Cidadania e da República.” Cabe aqui a reflexão de Ricard Vinyes (2004): a sobrevivência da democracia requer o acesso dos cidadãos ao conhecimento histórico, pois esta é a única garantia de respeito à pluralidade de memórias que permite a aquisição de critérios próprios e faz estes cidadãos civilmente mais sábios e, portanto, mais livres. Assim, o conhecimento histórico, é um direito civil que o governo deve garantir e promover.

A negação de um direito à memória com verdade representa um desrespeito a todos os cidadãos, uma vez que a memória constitui-se de inúmeros sentidos – histórico, psicológico, individual e coletivo – e atua como uma forma de requalificação das referências identitárias, possibilitando uma aplicação prática dos direitos humanos, libertando os indivíduos da dor do esquecimento (BARBOSA, 2008). O esquecimento pode ser comparado à morte, já que com ele se esvaem as possibilidades de vida, de perpetuação da história, o que, por sua vez, leva ao risco de que os acontecimentos nefastos, escondidos nas inverdades, voltem à cena e se repitam, causando novamente dor e sofrimento àqueles que não compactuam com práticas autoritárias, que levam a crimes contra a humanidade.

Rememorar não significa renovar o sofrimento, mas uma oportunidade de ressignificar e rever o passado, como forma de minorar as consequências negativas daquele período. A memória é uma condição para a superação dos traumas causados por acontecimentos

violentos que marcaram uma determinada comunidade, um grupo de pessoas ou a história de um país.

O trabalho de reconstituir a memória exige revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, violência e mortes. Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que se inscreveu num contexto social, e não individual. A compreensão do passado por intermédio da narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial dos acontecimentos possibilita aos cidadãos construírem os valores que indicarão sua atuação no presente (BRASIL, 2009, p. 170).

O Brasil ainda tem dificuldades em processar o resgate da memória e da verdade sobre os acontecimentos que vitimaram centenas de pessoas durante o período de repressão. Mas, há ações importantes sendo implantadas: a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); o trabalho de Universidades e arquivos públicos na conservação e compilação de documentos⁸; a instituição de uma Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), em 1995; a instalação da Comissão da Anistia, em 2001, pelo Ministério da Justiça, responsável por analisar os pedidos de indenização formulados por pessoas impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política entre os anos 1946 e 1988. Outra iniciativa importante aconteceu com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, em 2009, que conta com um capítulo destinado ao Direito à Memória e à Verdade, reforçando a importância da memória histórica enquanto essencial para “construção da identidade social e cultural de um povo e na formulação de pactos que assegurem a não-repetição de violações de Direitos Humanos, rotineiras em todas as ditaduras, de qualquer lugar do planeta” (BRASIL, 2010, p. 19).

⁸ Em dezembro de 2012, foi assinado contrato para construção de um Memorial Nacional da Anistia, em Belo Horizonte/MG, que disponibilizará dossiês administrativos, imagens, relatos, testemunhos, livros, áudios e vídeos sobre o período do regime militar. Fará parte deste acervo, a documentação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), do qual fazem parte 10 mil fotografias e 400 filmes da época; em Maceió, Alagoas, foi inaugurado, em 2010, o “Memorial Pessoas Imprescindíveis”, em homenagem aos alagoanos mortos nos 21 anos de ditadura militar; na cidade de São Paulo, foi criado o “Memorial da Resistência”, por meio da Secretaria de Cultura, vinculado à Pinacoteca do Estado de São Paulo. Trata-se de uma instituição dedicada à preservação de referências das memórias da resistência e da repressão políticas do Brasil republicano (1889 à atualidade), por meio da musealização de parte do edifício que foi sede, durante o período de 1940 a 1983, do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (Deops/SP). Somem-se a estas iniciativas os arquivos históricos localizados nos estados, responsáveis pela conservação de importantes documentos relativos aos três poderes ao longo da história do país; o Arquivo Nacional, localizado no Rio de Janeiro, que tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do país, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo.

Nesse sentido, afirmar a importância da memória e da verdade como princípios históricos dos Direitos Humanos é o conteúdo central da proposta. Jogar luz sobre a repressão política do ciclo ditatorial, refletir com maturidade sobre as violações de Direitos Humanos e promover as necessárias reparações ocorridas durante aquele período são imperativos de um país que vem comprovando sua opção definitiva pela democracia (BRASIL, 2010, p. 19)

O Eixo Orientador VI do PNDH-3 traz um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos, como o reconhecimento da memória e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado; a preservação da memória histórica e a construção pública da verdade, e a modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia (BRASIL, 2009, p. 206/217). Todas estas estratégias são importantes: se “não reconstituirmos o passado, os crimes contra a humanidade, como a tortura, se universalizam. Não sem razão, a violência e a impunidade continuam” (VIOLA, 2012, p. 162).

O PNDH-3 aponta as consequências de uma política de não memória adotada pelo Brasil:

As violações sistemáticas dos Direitos Humanos pelo Estado durante o regime ditatorial são desconhecidas pela maioria da população, em especial pelos jovens. A radiografia dos atingidos pela repressão política ainda está longe de ser concluída, mas calcula-se que pelo menos 50 mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses de 1964; cerca de 20 mil brasileiros foram submetidos a torturas e cerca de quatrocentos cidadãos foram mortos ou estão desaparecidos. Ocorreram milhares de prisões políticas não registradas, 130 banimentos, 4.862 cassações de mandatos políticos, uma cifra incalculável de exílios e refugiados políticos (BRASIL, 2009, p. 211).

Para Viola (2012, p. 169), o Brasil oscila entre um esforço para desvendar o passado de violações e a negação dos acontecimentos e das consequências desse passado. Não foram poucas as vezes que militares se pronunciaram negando as arbitrariedades e condenando as tentativas de esclarecimento dos fatos, como os citados acima. Por outro lado, existem civis que se contentam em “superar” o passado. Tal posicionamento tem um forte impacto na educação: lembrar não é uma forma de alterar fatos consumados, mas, o exame das experiências negativas constitui um aprendizado fundamental sobre o país e um meio para o redimensionamento de valores. Essa é uma tarefa da sociedade, em especial dos educadores, cuja contribuição é essencial para as atuais e futuras gerações (BARBOSA, 2007, p. 157). A

educação cumpre seu papel de ferramenta de emancipação dos indivíduos na medida em que proporciona a possibilidade de retomada de valores e de resistência às tentativas de encobrimento de um passado doloroso. Para Pedro Serrano (2012, p. 56), sem conhecermos nossa história “seremos sempre incompletos como nação. Nação não é um mero aglomerado de pessoas. É um fenômeno cultural que como tal, é composto por sua história. Nação é um conceito que inclui a história de um povo. Nação é um povo com história.” Construir uma memória histórica é tarefa dos governos e da sociedade, tarefa que requer a definição de políticas públicas específicas, que incluem ações específicas no campo educacional e cultural.

4 CONSEQUÊNCIAS DA NÃO POLÍTICA DE MEMÓRIA: O *DÉFICIT* DEMOCRÁTICO DA OPÇÃO DE TRANSIÇÃO “À BRASILEIRA”

A herança autoritária no Brasil pode ser notada em certas práticas governamentais, no conservadorismo do Poder Judiciário, nas práticas de tortura e execuções sumárias empregadas por agentes do Estado e na ausência de grande parte dos cidadãos, no debate sobre as questões públicas. O país continua convivendo com estruturas políticas antidemocráticas, violações sistemáticas de direitos humanos praticadas por agentes estatais e uma cultura de impunidade. O não julgamento dos torturadores, a continuidade dos desaparecidos políticos, a proteção dos que se utilizaram do aparato estatal para praticar graves crimes contra a humanidade, incentiva a reiteração de práticas autoritárias.

Nesse sentido, não é estranho que convivamos até hoje com um aparato policial que tortura mais do que se torturava na própria ditadura. Aparato completamente minado por milícias, grupos de extorsão e extermínio, assim como pela violência gratuita contra setores desfavorecidos da população. A brutalidade securitária continua a nos assombrar. Esse é apenas um dos preços pagos por uma sociedade incapaz de dissociar-se dos crimes de seu passado recente (SAFATLE, 2011, p. 66).

Execuções sumárias, grupos de extermínio formados por policiais e tortura praticada por agentes do Estado ainda fazem parte da realidade brasileira, segundo Marcos Rolim (2010, p. 2), o que evidencia a necessidade de mudanças profundas, tanto institucionais, quanto políticas e culturais, “para que nossas Polícias superem os limites legados pela herança de instrumentalização política e de submissão da atividade policial à “Razão de Estado”. Baggio e Miranda (2010, p. 149-169) afirmam que a cultura jurídica nacional apresenta um caráter liberal-conservador, pragmático e conciliador, determinante para o não enfrentamento

dos abusos aos direitos humanos executados ao tempo do regime de exceção. E, especialmente, “por possibilitar a manutenção das práticas autoritárias institucionalizadas sob uma roupagem jurídico-legal de conformação social”, conformação esta que criou uma exceção aos opositores do regime, já que estes sofreram as consequências da violência proporcionada pelo Estado.

O regime civil-militar transformou a tortura em instrumento de investigação, usada para “arrancar verdades” dos acusados por atos terroristas ou subversivos, sendo considerado um instrumento válido e eficaz para conseguir a confissão dos acusados. A Anistia Internacional afirma que a tortura acontecia quase sempre nos primeiros dias após a prisão. Os presos permaneciam incomunicáveis, significando que as forças de segurança dispunham sobre sua sorte, impedindo visitas de familiares ou a assistência de um advogado. Em alguns casos, mantinham-se os presos em algum lugar secreto, conhecido apenas por seus agressores, oportunidade para que as autoridades pudessem negar que estivessem em poder de certos detentos, facilitando o uso da tortura, morte e seu desaparecimento.

Essa forma de detenção secreta mantinha os agentes de segurança em uma situação de controle absoluto sobre a vida e a integridade física dos presos. Para Gaspari (2002, p. 13), o período que sucedeu a edição do AI-5 até o massacre da guerrilha do Araguaia, em 1974 foi a época mais dura do regime civil - militar.

Escancarada, a ditadura firmou-se. A tortura foi o seu instrumento extremo de coerção e o extermínio, o último recurso da repressão política que o Ato Institucional nº 5 libertou das amarras da legalidade. A ditadura envergonhada foi substituída por um regime a um só tempo anárquico nos quartéis e violento nas prisões. Foram os Anos de Chumbo (GASPARI, 2002, p. 13).

A redemocratização não alterou as estruturas profundas que viabilizam a contínua prática violenta das forças de segurança brasileiras. Reportagem da *Revista Isto É*, de 24 de julho de 2013, sob o título “O Brasil que tortura”, registra que de janeiro a julho de 2013, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos recebeu 466 denúncias de tortura contra a população carcerária, fazendo com que a Ministra Maria do Rosário declarasse que “é uma prática institucionalizada que perpassa o sistema em suas diferentes estruturas. Uma limitação que a nossa democracia ainda possui” (ZIEMKIEWICZ; DAUDÉN, 2013). A revista aponta a conivência de delegados e do próprio poder judiciário e do Ministério Público com práticas violentas, exemplificadas num fato ocorrido em São Paulo, em 2009: a prisão de três pessoas (uma mulher e dois homens) pelo sequestro e assassinato de um empresário paulista. Segundo

a análise dos depoimentos e dos exames de corpo de delito, os três foram brutalmente torturados nas dependências da Delegacia Antissequestro de Santo André e na Delegacia Seccional de São Bernardo do Campo, com choques, dedos grampeados, tapas, terror psicológico, saco plástico na cabeça, com a supervisão dos delegados responsáveis. Os três foram condenados e o fato de terem sido torturados em nenhum momento foi considerado. Pelo contrário, a resposta da juíza a um dos acusados foi a seguinte: “O senhor já explicou, tem muita coisa, a gente vai ficar nesse show de horrores até muito tarde” (ZIEMKIEWICZ; DAUDÉN, 2013).

Para o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, Juliano Breda, “Ministério Público e Poder Judiciário são os grandes responsáveis pela continuação da tortura no país, eles não se aprofundam na investigação das denúncias.” Ainda, segundo a reportagem, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ recebe em média 36 denúncias de tortura e maus tratos contra detentos por mês e o Ministério da Justiça, 130. Como os episódios acontecem em ambientes fechados, longe de testemunhas e com a cumplicidade de agentes públicos, a comprovação acaba sendo muito difícil. Para Wilde Tayler, do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU, “parece que há sempre uma desculpa para os hematomas – tem muita gente caindo da escada.” E complementa: “algumas coisas que vi no Brasil eu não esperava nos países mais severamente subdesenvolvidos.” (ZIEMKIEWICZ; DAUDÉN 2013).

Certos casos de violência policial ganharam as manchetes internacionais. Um dos casos mais notórios foi o “massacre” da Casa de Detenção do Carandiru, em 1992, onde foram mortos 111 presos após a invasão do local pela Polícia Militar do Estado de São Paulo; a chacina de Vigário Geral, no Rio de Janeiro, em 1992, quando policiais mascarados massacraram 21 pessoas; o fuzilamento de sete menores por policiais militares enquanto dormiam na rua, no Rio de Janeiro, em 1996, em frente à Igreja da Candelária; no mesmo ano, policiais militares atiraram contra trabalhadores rurais sem-terra, matando 19 deles, em Eldorado dos Carajás, no Pará (CARVALHO, 2011, p. 214). Não há dúvidas de que a tortura é uma realidade presente no país. O que inexistem são informações suficientes sobre a prática: não há números oficiais no Ministério da Justiça, na Secretaria Nacional de Direitos Humanos ou nas ouvidorias do sistema penitenciário. Não há controle, fiscalização ou acompanhamento para prevenção. Comparado às denúncias que chegam a estes órgãos, existe um número infinitamente maior de torturas que não são denunciadas (BRUNO, 2011).

Em 2010, detentos da Penitenciária de Segurança Máxima de São Pedro de Alcântara, na grande Florianópolis, denunciaram as torturas e más condições do presídio. Dos 1.258 presos, 700 assinaram uma carta que foi entregue à Coordenadoria da Execução Penal e da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, onde denunciaram que de 1997 a 2009, ocorreram 211 casos de tortura. Em relatório divulgado pela Pastoral Carcerária em agosto de 2010, foram denunciados 20 estados brasileiros pela prática de tortura, com 211 casos entre o final dos anos 1990 e 2007. Em 2011, o Jornal O Globo ouviu o relato das vítimas da tortura em vários estados: “Foram ações executadas com crueldade, principalmente pelas mãos de agentes penitenciários ou de policiais civis e militares, com objetivo de conseguir as confissões dos crimes” (BRUNO, 2011).

Em 2013, durante os protestos populares pelas ruas do Brasil, a violência policial mais uma vez se fez presente. No Rio de Janeiro, as polícias civil e militar realizaram prisões ilegais ou baseadas em flagrantes forjados pelos próprios policiais. Pessoas foram detidas e levadas às delegacias de forma aleatória, mesmo ocupando pacificamente locais públicos ou suas imediações. Em São Paulo, um casal foi preso e enquadrado na Lei de Segurança Nacional, sob a acusação de vandalismo (ANISTIA INTERNACIONAL, 2013).

Muitos dos manifestantes presos relatam que sofreram terror psicológico e ameaças, sendo que alguns foram levados para o presídio de segurança máxima de Bangu. Passados alguns dias do protesto, a maior parte dos presos foram liberados e alguns tiveram o indiciamento desqualificado pelo poder judiciário, em um claro indicativo da natureza arbitrária dessas prisões (ANISTIA INTERNACIONAL, 2013).

Para Soares (2003, p. 75), excetuando o fato de que existem milhares de policiais que são profissionais competentes e corretos, o fato é que a polícia, enquanto complexo institucional, reproduz hábitos herdados de outros tempos, como “a violência arbitrária contra excluídos (particularmente pobres e negros), a tortura, a chantagem, a extorsão, a humilhação cotidiana e a ineficiência no combate ao crime, sobretudo se os criminosos pertencem a altos escalões”. Para o autor, as instituições policiais seguem atuando como na ditadura ou em um regime de *apartheid* social, onde as elites são protegidas da ameaça vinda das periferias.

O quadro nacional de insegurança é extraordinariamente grave, por diferentes razões, entre as quais devem ser sublinhadas as seguintes: (a) a magnitude das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida; (b) a exclusão de setores significativos da sociedade brasileira, que permanecem sem acesso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito trivial de ir e vir. (c) a degradação

institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza, isto é, penetra cada vez mais nas instituições públicas, corrompendo-as, e as práticas policiais continuam marcadas pelos estigmas de classe, cor e sexo (SOARES, 2003, p. 76).

Em entrevista ao Jornal Estado de São Paulo, em 2009, Paulo Sérgio Pinheiro afirma que um dos fatores que contribuiu para a continuidade da tortura, é que o Brasil ainda não se “descolou” da ditadura de 1964, mesmo considerando que no país sempre existiu tal prática. Entre os anos de 1946 e 1964, negros e os réus mais pobres eram sistematicamente torturados (ARRUDA, 2009). A novidade no regime de 1964 é que as vítimas de prisões arbitrárias e de torturas passaram a ser também brancos, pessoas da classe média e das elites. Com o fim da ditadura de 1964, cessaram as prisões e as torturas contra pessoas desses setores, mas as vítimas tradicionais continuaram enfrentando as salas de tortura. Para haver uma ruptura dessas práticas, é necessário um acerto de contas com o passado, mesmo que seja só a reconstituição da verdade - o que é tarefa da academia, dos intelectuais, de instituições internacionais (ARRUDA, 2009).

Anthony Pereira (2010, p. 240) observa que os fatores que contribuíram para a “meia” transição brasileira são bastante conhecidos, porém, não é lembrada, ou reconhecida, a maneira pela qual os militares e o Poder Judiciário defenderam a manutenção do *status quo* brasileiro, configurando “uma transição na qual a amnésia – aliada a um confesso orgulho pelo passado autoritário – foi a tônica.”

A Constituição de 1988 define as polícias militares como órgãos auxiliares do exército⁹, tendo fortalecida sua presença na área civil de segurança pública. “Hoje o aparelho repressivo está intacto, e permaneceu, inclusive, a concepção de que há um ‘inimigo interno’ da nação a ser combatido. Se na ditadura, o inimigo era a esquerda subversiva, hoje, é a população pobre e negra” (SALATI, 2012, p. 24). O que existe é “uma incompatibilidade entre militarização da segurança pública e aprofundamento da democracia, pois são os regimes autoritários que tratam de militarizar conflitos de natureza social, ou seja, transformam questões de segurança pública em assuntos de segurança nacional” (LIMA, 2008, p. 6).

⁹ Art. 144, § 6º CF/88- As polícias militares e corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares e reserva do Exército**, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (*Grifo nosso*).

As Polícias Militares seguem os moldes dos batalhões de infantaria do Exército e estão submetidos ao mesmo Código Penal e de Processo Penal Militar das Forças Armadas, sendo seu Regulamento Disciplinar muito similar ao Regulamento Disciplinar do Exército, conforme Decretos nº 667, de 1969 e 88.777, de 1983, que inclusive traz o termo “adestramento” ao se referir ao treinamento dos soldados (ZAVERUCHA, 2010, p. 54).

No que diz respeito às Polícias Cíveis, Zaverucha (2010, p. 57) observa que estas foram as que mais perderam poder com a ascensão dos militares, e a Constituição de 1988, nada fez para que ela retomasse, ao menos em parte, esse poder.

Até antes de 1964, a Polícia Civil patrulhava as ruas e o trânsito com seus guardas civis fardados, atuava na prevenção e repressão ao crime, além de fazer a segurança de governadores e dignitários. Hoje está consolidada a militarização da área civil de segurança, pois a Polícia Militar encarrega-se do policiamento ostensivo e do trânsito, o Corpo de Bombeiros cuida do controle de incêndios e acidentes em geral e a Casa Militar estadual responsabiliza-se pela segurança governamental e pelo comando do sistema de defesa civil (enchentes, deslizamento de morros etc) (ZAVERUCHA, 2010, p. 57).¹⁰

Zaverucha (2010, p. 45) alerta para o fato de que a Constituição de 1988 “descentralizou poderes e estipulou importantes benefícios sociais similares às democracias mais avançadas”, porém, as cláusulas referentes às Forças Armadas, às Polícias Militares estaduais, ao sistema judiciário militar e de segurança pública em geral, permaneceram idênticas às Constituições de 1967 e 1969.

Outro fator relevante para o atual estágio da Justiça de Transição brasileira diz respeito à mobilização social em torno do tema. Com a democratização, emergiram movimentos sociais setorializados, organizados em torno de pautas não priorizadas ou sufocadas durante o regime de repressão política, mas de forma fragmentada, “considerando tanto o atraso reivindicatório produzido pelos anos de repressão, quanto por um realinhamento destes movimentos com os atores internacionais em suas temáticas” (PIRES JÚNIOR e TORELLY, 2010, p. 202). Hoje, grande parte da sociedade civil organizada não está mobilizada para este tema específico e a revisão da lei de anistia ou a abertura de documentos não está entre suas prioridades.

¹⁰ Para Zaverucha (2010, p. 57) o acréscimo de militar à denominação da polícia é contraditório, na medida em que se trata de uma instituição de caráter civil, encarregado de prevenir a ocorrência da infração penal e, caso ocorra, se utiliza da repressão. “A polícia militar da Espanha chama-se *Guardia Civil*. Só que civil, neste caso, não é contrário de militar mas sim originário de *civitas*. Ou seja, uma guarda que protege o cidadão.”

Para Genro (2010), o ciclo de regimes autoritários estabelecidos na América Latina, entre os anos de 1960 e 1980, ainda não recebeu um tratamento sistemático por parte das recentes democracias, na medida em que as transições do autoritarismo para a democracia efetuaram-se a partir de um compromisso e não através de uma ruptura. A democracia instalou-se enquanto “forma” e não “substância”, acarretando uma “aceitação”, por parte da sociedade, de valores presentes nas ditaduras. A memória e a verdade concreta¹¹ sobre os fatos ocorridos ao tempo dos regimes de exceção ainda encontram-se presas ao discurso dos beneficiários das ditaduras (GENRO, 2010, p. 127-128).

Cabe aqui a reflexão de Ricard Vinyes (2004, p. 6) que afirma que a sobrevivência da democracia, em sua fragilidade, requer o acesso dos cidadãos ao conhecimento histórico, pois esta é a única garantia de respeito à pluralidade de memórias que permite a aquisição de critérios próprios e faz estes cidadãos civilmente mais sábios e, portanto, mais livres. Assim, o conhecimento histórico, é um direito civil que o governo deve garantir e promover. A presença de instituições destinadas a garantir o direito dos cidadãos ao conhecimento histórico demarca um passado de devastação humana, desde a instalação do fascismo, dos genocídios por razões culturais, ideológicas e raciais, e, hodiernamente, da realidade de países da União Europeia e latino-americanos e alguns países africanos (VINYES, 2004, p. 9).

A avaliação sobre as consequências negativas da transição brasileira parece não ter sido feita pelo Supremo Tribunal Federal-STF, em vista da decisão proferida na ADPF 153¹², que representa um atraso na consecução efetiva do Estado de Direito brasileiro, pois impede a realização de um processo completo de transição e possibilita que a verdade sobre muitas das violações ocorridas, ao tempo do regime ditatorial permaneça oculta. As reparações às vítimas, no sentido de verem seus algozes punidos pelo sofrimento, físico e moral a que foram submetidas, não acontecerá. Apoiadores e executores da política de repressão promovida pelo Estado continuam nos órgãos governamentais, impedindo uma reforma institucional.

¹¹ A “verdade concreta” aqui trazida pelo autor é aquela cujos fatos são os efetivamente ocorridos, e não a versão do “vencedor”. Nesse sentido, as Comissões da Verdade são importantes ferramentas para apuração dos fatos.

¹² Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 de 29 abril de 2010: O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB propõe Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental objetivando a declaração de não-recebimento, pela Constituição do Brasil de 1988, do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei n. 6.683, de 19 de dezembro de 1979. A concessão da anistia a todos que, em determinado período, cometeram crimes políticos estender-se-ia, segundo esse preceito, aos crimes conexos, crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153. Disponível em: <<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>>>. Acesso em: 25 maio 2013.

Mantêm-se as velhas práticas de corrupção, cultura da impunidade e violência nos órgãos de segurança pública.

A anistia referendada pelo Supremo Tribunal Federal situa-se numa linha de continuidade com o passado, caracterizado por pactos conciliatórios institucionalizados desde os tempos imperiais. O país teve nada menos que 48 anistias, de 1895 a 1979, onde a quase totalidade foi norteadas pela categoria da conciliação (CUNHA, 2010, p. 15-40). Ciurlizza (2009) adverte que os processos inacabados de transição perpetuam o ciclo de violência, e que a ruptura do ciclo vicioso requer a responsabilização logo que é constatada a violação, que deverá levar a uma reparação através de processos e julgamentos, que propiciem reformas para que tais fatos não se repitam.

Para Streck (2010, p. 179), o julgamento da ADPF 153 representa a interpretação “tabula rasa”, que se espalha tanto na aplicação do direito penal para crimes como os de colarinho branco, como para a aprovação de leis que dão tratamento mais gravoso para subtração de bens de menor valor (o autor exemplifica com galinhas), do que para crimes de lavagem de dinheiro e delitos contras as relações de consumo e ao sistema financeiro. Streck (2010, p. 179) reproduz a frase de um camponês salvadorenho para caracterizar o sistema punitivo brasileiro: “*la ley es como la serpiente, solo pica los descalzos*”, o que coaduna com o posicionamento de Baggio e Miranda (2010, p. 168):

[...] a existência de uma cultura de impunidade e ausência de enfrentamento às violações cometidas durante o regime autoritário encontra explicação na tradição ideológica da conciliação que permeou e ainda permeia nossa cultura jurídica. A forte presença de um Judiciário que se dispõe a manter intactos os atos de violação aos direitos humanos cometidos no passado, pode até sofrer alguns desgastes como consequência das reformas institucionais advindas do processo de redemocratização, frutos das disputas valorativas que podem e devem acontecer em regimes democráticos. Contudo, ainda há algo mais forte que predomina nesse complexo cenário de transição no Brasil: a manutenção das práticas de favorecimento das classes políticas outrora dominantes, sustentadas pela, ainda, cultura jurídica colonial.

Para Mezarobba (2010, p. 118), a permanência da lei da anistia e reação de muitos setores da sociedade a sua reavaliação é a característica mais evidente “da manutenção do passado no presente” e é uma demonstração de pouca estima pelo Estado de direito e pela própria democracia. Essa posição é referendada por Piovesan (2010, p. 107), para quem “leis de anistia não podem autorizar a manifesta violação de *jus cogens* internacional”, como é o caso da absoluta proibição da tortura. Não podem leis de anistia perpetuar a impunidade,

gerando injustiças de forma permanente e continuada. O rompimento com o continuísmo autoritário é fundamental para a democracia. A Justiça de Transição postula o direito à justiça, Ao direito à verdade e a reformas institucionais, demandas que ainda permanecem, em grande parte, negligenciadas pela experiência brasileira. São prementes transformações profundas no aparato repressivo de segurança, inclusas reformas nas Forças Armadas e nas polícias civil e militar: “tais medidas mostram-se essenciais ao fortalecimento da democracia, do Estado de direito e do regime de proteção dos direitos humanos no Brasil” (PIOVESAN, 2010, p. 106).

Na contracorrente dos retrocessos no processo transicional, como a validação pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro da lei que anistia os agentes de Estado responsáveis por graves crimes contra os direitos fundamentais de centenas de cidadãos brasileiros, algumas políticas públicas vêm sendo desenvolvidas no campo da segurança pública, na constituição de memoriais e de reconstituição da memória, através do trabalho da Comissão da Verdade.

Na última década e meia, o Brasil tem presenciado um esforço direcionado à universalização do acesso aos direitos humanos e a tentativa de superação de graves violações. Destacam-se os Programas Nacionais de Direitos Humanos, a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e de Secretarias para temas específicos, como mulheres e negros, a implementação de programas para a erradicação do trabalho infantil, a tortura, a exploração sexual, entre outros (CARDIA, 2012, p. 12). Mas, a herança é pesada e suas consequências tendem a se prolongar. O enfrentamento à violência e à insegurança consomem grandes recursos das diferentes esferas de governo e, apesar dos esforços, “ao longo dos últimos 20 anos, a violência urbana cresceu em quase todas as capitais do Brasil, em particular nas regiões metropolitanas e, apesar de ter diminuído sensivelmente em algumas, em outras ocorreu fenômeno oposto” (CARDIA, 2012, p. 12).

A Comissão da Verdade (CNV) brasileira, instalada em maio de 2012, ficou responsável por analisar em um curto período (dois anos) um longo ciclo de arbitrariedades (de 1946 a 1988). Ao tempo exíguo somaram-se as divergências internas entre seus integrantes, dificultando o trabalho da Comissão. Mesmo assim, a Comissão colheu 1121 depoimentos, sendo 132 de agentes públicos, visitou 20 estados e realizou 80 audiências e sessões públicas pelo país (BRASIL, 2014). É um trabalho importante, mas bastante limitado quando olhado à luz do que foi feito em países vizinhos. A Comissão da Verdade na Argentina, por exemplo, elaborou o relatório denominado *Nunca Mas*, proporcionou ampla divulgação do relatório, tendo vendido milhares de exemplares, levando informações à

sociedade civil sobre o regime ditatorial, e mobilizou a sociedade para a etapa posterior: o julgamento dos militares responsáveis por graves violações a direitos humanos.

A Comissão Nacional da Verdade brasileira adotou princípios internacionais e delimitou como graves violações a direitos humanos as cometidas por agentes estatais a serviço do Estado ou com a conivência estatal, contra cidadãos brasileiros e estrangeiros. Incluem-se entre as graves violações a direitos humanos “as prisões sem base legal, a tortura e as mortes dela decorrentes, as violências sexuais, as execuções e as ocultações de cadáveres e desaparecimentos forçados. Praticadas de forma massiva e sistemática contra a população, essas violações tornam-se crime contra a humanidade” (BRASIL, 2014).

Do trabalho da CNV, resultou um Relatório de três volumes. O primeiro se divide em cinco partes e dezoito capítulos, enumerando as atividades realizadas pela Comissão, além de descrever os fatos examinados e apresentando conclusões e recomendações dos membros da CNV para que os fatos ali descritos não voltem a se repetir (BRASIL, 2014). O segundo reúne nove textos produzidos por membros da CNV, parte dos quais “têm origem nas atividades desenvolvidas em grupos de trabalho constituídos no âmbito da Comissão, integrando vítimas, familiares, pesquisadores e interessados nos temas investigados pelos GTs”. No volume II do Relatório é abordada a relação entre a sociedade civil e a ditadura, com capítulo dedicado ao apoio civil à ditadura, notadamente de empresários, e n’outro, a resistência de setores da sociedade às graves violações de direitos humanos. O terceiro volume é integralmente dedicado às vítimas, com o relato da vida dos desaparecidos políticos e das circunstâncias da morte de 434 pessoas, uma “tragédia humana que não pode ser justificada por motivação de nenhuma ordem”, como afirma a apresentação do relatório final da CNV (BRASIL, 2014).

O trabalho da CNV é de grande relevância para a preservação da memória sobre fatos ocorridos ao tempo da ditadura civil-militar brasileira. Resta saber como este extenso relatório será trabalhado na sociedade, uma vez que, até o presente momento, pouco foi divulgado. Não há interesse da mídia e o próprio governo não tem desencadeado iniciativas de ampla divulgação dos resultados. Os avanços e impasses verificados nas atividades da CNV refletem as ambiguidades do processo de transição do Brasil. Enquanto o país não se reconciliar com seu passado, suas marcas permanecerão. Apagar da memória os tempos sombrios cria condições para a repetição futura das tragédias do passado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ditaduras militares e/ou civis – militares em vários países da América Latina cometeram inúmeras violações aos direitos humanos, como tortura, sequestro, desaparecimento forçado de pessoas e prisões ilegais. Alguns desses crimes se perpetuam até hoje. O reestabelecimento de regimes democráticos foi difícil e na grande maioria dos países, a transição ocorreu de forma conciliada, patrocinada pelos próprios governos militares, o que garantiu em muitos casos, a impunidade dos seus crimes e a sua manutenção em postos de poder. Esse é o caso brasileiro. A transição do regime militar para a democracia deu-se na forma de abertura consentida, acompanhada por uma auto anistia, que garantiu espaços de poder e permanência na cena política aos militares e apoiadores do regime autoritário.

O país continua colhendo hoje os frutos dessa transição conciliatória: a violência instituída como prática ou método de trabalho das forças policiais; a ineficiência do combate ao crime; a fragmentação entre polícia militar e polícia civil (duas meias polícias que não se complementam); a corrupção nas diferentes instâncias do poder e das corporações responsáveis pela segurança; a dor das famílias que não puderam, até hoje, enterrar seus mortos, porque não há corpo; o controle militar em várias áreas do governo federal; a permanência do pesadelo da tortura a atormentar as vítimas, sem esperança de condenação de seus algozes; a maior parte de sociedade despreocupada ou desmobilizada frente à desmemória do passado.

A tortura - a mais suprema violação da dignidade humana – amplamente praticada durante o regime autoritário segue, ainda hoje, como método de trabalho ou como forma de intimidação nas delegacias e nos presídios brasileiros. Talvez esta seja a mais dolorosa seqüela deixada pelo regime, representando, para alguns, um estado de exceção permanente.

A Comissão Nacional da Verdade- CNV é um esforço importante do país de fazer frente aos desafios da transição incompleta. O Relatório ao final de um ano de trabalhos, evidencia certos resultados favoráveis quanto à coleta de documentação, mas números ainda inexpressivos com relação aos testemunhos. A CNV sofreu com a falta de tempo e enorme volume de trabalho. O Relatório carece de maior divulgação para que seja instrumento efetivo de reconstrução da memória sobre os tempos sombrios do regime civil-militar.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, ao não invalidar a Lei de Anistia, contraria tratados internacionais referendados pelo Brasil e menospreza as reiteradas decisões da Corte

Interamericana de Direitos Humanos em relação à invalidade de leis de auto anistia. É uma posição que desmerece a função de defesa da democracia e dos direitos humanos que lhe foi conferida pela Constituição.

A Justiça de Transição oferece diferentes instrumentos para enfrentar os desafios dessa complexa realidade e da educação política que deve acompanhá-la. As comissões da verdade, através da escuta das vítimas, do levantamento de documentação e testemunhos dos acusados de violações a direitos humanos, contribuem para o reestabelecimento da verdade, que permite a responsabilização dos abusadores, civil e criminalmente. Memoriais e museus, livros e filmes sobre os tempos autoritários permitem que as gerações presentes conheçam o passado, e que as vítimas elaborem seu sofrimento pela possibilidade de compartilhá-lo e buscar um entendimento sobre o que aconteceu. A memória é um elemento central da educação. A verdade sobre o passado autoritário deve ser objeto de reflexão permanente nas salas de aula, de modo a evitar que expedientes e métodos próprios das ditaduras sejam banalizados ou vistos como inerentes à vida política, inclusive à democracia. Como alerta Mário Benedetti, “o esquecimento está cheio de memória”.

FROM DICTATORSHIP TO DEMOCRACY: THE UNFINISHED BRAZILIAN TRANSITION

Abstract

Brazil, like other Latin American countries, went through a long period of deprivation of freedoms and fundamental rights, in time of the civil-military dictatorship that lasted from 1964 to 1985 and left a large number of victims: political prisoners, persecuted, exiled, dead and missing. After nearly three decades of the end of the regime, it is possible to affirm that the consequences of those dark times are still being felt, both in society and in the institutions. This work brings as theme the Brazilian transition process, questioned about the construction of a historical memory for a reconciliation with its past of violations of human rights and evaluating the consequences of an established policy of not memory for the whole of society.

Keywords: Democracy; Dictatorship; Right to Memory; Transitional Justice

DE LA DICTADURA A LA DEMOCRACIA. LA INACABADA TRANSICIÓN BRASILEÑA

Resumen

De forma similar a otros países de América Latina, Brasil pasó por un largo período de privación de libertades y derechos fundamentales que se extendió entre 1964 a 1985, mientras duró la dictadura cívico-militar, arrojando un gran número de víctimas: presos políticos, perseguidos, exiliados, muertos y desaparecidos. Después de casi tres décadas desde la finalización del régimen, resulta posible afirmar que las secuelas de aquellos tiempos sombríos aún se hacen sentir en la sociedad y en las instituciones. El presente trabajo se centra en el proceso de transición brasileño, indagando acerca de la construcción de una memoria histórica para una reconciliación con un pasado signado por violaciones a los derechos humanos, y evaluando las consecuencias para el conjunto de la sociedad de una política de no memoria.

Palabras-clave: Democracia; Dictadura; Derecho a la Memoria; Justicia de Transición

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. *Dictadura, direitos humanos e políticas de memória na América Latina*. Palestra ministrada no evento Jornadas da Justiça Democrática de Transição. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

ANISTIA INTERNACIONAL. Página oficial na internet. *Criminalização dos protestos e violência policial no Brasil ameaçam princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito*. Publicado em 24 de outubro de 2013. Disponível em: <<<http://anistia.org.br/direitos-humanos/blog/criminaliza%C3%A7%C3%A3o-dos-protestos-e-viol%C3%Aancia-policial-no-brasil-amea%C3%A7am-princ%C3%ADpios>>>. Acesso em 04 jan 2014.

ARRUDA, Roldão. Tortura ainda é praticada no Brasil, diz cientista político. Publicado em: 22 de agosto de 2009. In: *Jornal Estado de São Paulo*. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,tortura-ainda-e-praticada-no-brasil-diz-cientista-politico,423011,0.htm?p=3>>. Acesso em 04 jan 2012.

SCHWINN, S. A.; SCHMIDT, J. P.

BAGGIO, R. C.; MIRANDA, L. C. *Poder Judiciário e estado de exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura jurídica autoritária*, p. 149-179. 8, n. 8, 2010. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2010.

BARBOSA, Marco Antônio. R. Direito à Memória e à Verdade. *Revista Direitos Humanos*, vol. 1. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em

<<http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/revista_dh/dh1.pdf>>. Acesso em 13 abr. 2015.

_____. Memória, Verdade e Educação em Direitos Humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (Org.). *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. La justicia anamnética: violencia, mimesis y memoria de las víctimas. *Revista Advocatus*. Barranquilla: Universidad Libre Seccional, n. 20, p. 319-335, 2013.

BATISTA, C. K. L.; GITAHY, R. R. C. O direito à memória e à verdade e sua difusão virtual: tecnologia e saberes sociais aliados na preservação da história. In: PRADO, Alessandro Martins *et al.* (org.). *Direito à memória e à verdade e justiça de transição no Brasil: uma história inacabada! Uma República inacabada!* Curitiba: CRV, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Página oficial na internet. *Conheça e acesse o relatório final da CNV*. Disponível em: <<<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>>>. Acesso em: 21 abr. 2014.

_____. Plano Nacional de Direitos Humanos- PNDH-3. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-SDH, 2010.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3*. Brasília, 2009.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRUNO, Cássio. Tortura ainda sobrevive em presídios e delegacias do Brasil, mesmo após fim da ditadura. Publicado em 09 de abril de 2011. In: *O Globo*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/tortura-ainda-sobrevive-em-presidios-delegacias-do-brasil-mesmo-apos-fim-da-ditadura-2798429>>. Acesso em 04 jan 2014.

CARDIA, N.; CINOTO, R. *et al.* *Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: um estudo em 11 capitais de estados*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2012.

CARVALHO, V. A. de; SILVA, M. do R. de F. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. Florianópolis: *Revista Katálysis*, v. 14, n° 1, p. 59-67, jan/jun. 2011.

- CIURLIZZA, Javier. *Garantías de no repetición y reformas institucionales*. Curso essencial de Justiça de Transição. Rio de Janeiro, 2009.
- CUNHA, Paulo Ribeiro. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: TELES, Edson; SAFATLE, Wladimir. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2010.
- DREIFUSS, René A. *1964, a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- ELSTER, Jon. *Closing the books: transitional justice in historical perspective*. Cambridge: Cambridge University, 2004.
- GAGNEBIN, Jeane Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GENRO, Tarso. *Direito, Constituição e transição democrática no Brasil*. Brasília: Francis, 2010.
- INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE- ICTJ. *Qué es la justicia transicional?*, 2009. Disponível em: <<https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Transitional-Justice-2009-Spanish.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2015.
- KUCINSKI, Bernardo. *Abertura, a história de uma crise*. São Paulo: Brasil Debates, 1982.
- LEAL, Rogério Gesta. Verdade, memória e justiça no Brasil-responsabilidades compartilhadas: morte, tortura, sequestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro de quem é a responsabilidade? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- _____(org.). Verdade, memória e justiça: um debate necessário. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012 (a).
- LIMA, Cristiane. Reinvenções Necessárias no Século XXI: Democracia, Direitos Humanos e Instituições de Segurança. *VII Congresso Português de Sociologia-Mundos Sociais: saberes e práticas*. Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: 2008.
- MELO, Demian B. de. Ditadura “Civil- Militar”: controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. *Espaço Plural*. Ano XIII, n 27, 2012, p. 39-53, ISSN: 1981-478X. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/issue/view/571/showToc>>. Acesso em 04 set. 2015.
- MEZAROBBA, Glenda. Entrevista com Juan Méndez, presidente do International Center for Transitional Justice (ICTJ). *SUR- Revista Internacional de Direitos Humanos*, nº 7, ano 4, p. 169-175, 2007. Disponível em:<<<http://www.surjournal.org>>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

SCHWINN, S. A.; SCHMIDT, J. P.

_____. O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MOURA, M.T. R. de A.; ZILLI, M. A. C.; GHIDALEVICH, F. G. M. Informes Nacionales: Brasil. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (edit.). *Justicia de transición: com informes de América Latina, Alemanha, Italia y España*. Berlin: Konrad-Adenauer Stiftung; Montevideo: Fundação Konrad- Adenauer, Oficina Uruguay, 2009.

PADRÓS, E. S.; GAPAROTTO, A. Gente de menos- nos caminhos e descaminhos da abertura no Brasil (1974- 1985). In: PADRÓS, E. S.; BARBOSA, V. M.; LOPEZ, V. A.; FERNANDES, A. S. *A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória- O fim da ditadura e o processo de redemocratização*. 2 ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Corag, 2010, Vol. 4, p. 36.

PEREIRA, A. W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIRES JÚNIOR, P. A.; TORELLY, M. D. As razões da eficácia da lei de anistia no Brasil e as alternativas para a verdade e justiça em relação as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985). In: *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 8, n. 8, p. 183-219, 2010. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2010.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984* [livro eletrônico]. Londrina: Eduel, 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/editora/portal/pages/>. Acesso em 05 de Mar 2014.

ROLIM, Marcos. *32 notas para uma política de segurança pública no RS*. Porto Alegre, 2010. Disponível em<http://rolim.com.br/2011/32_notas_para_uma_politica_de_seguranca_no_RS.pdf>. Acesso em 20 abr. 2015.

SAFATLE, Vladimir. À sombra da ditadura. In: *Revista Carta Capital*. Edição especial. Ano XVII, n. 678. São Paulo: Confiança, 2011.

SALATI, Paula. Sociedade carrega até hoje problemas dos anos de chumbo. In: *Revista Caros Amigos*, ano XVI, nº 56, p. 24-25, mai 2012.

SERRANO, Pedro. Lei da Anistia: “O medo falou mais alto”. *Cadernos IHU em formação*. São Leopoldo: Universidade do Rio dos Sinos/ Instituto Humanitas Unisinos, 2012. Ano VIII, n. 41, 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Entre a anistia e o perdão: memória e esquecimento na transição política brasileira- qual reconciliação? In: ASSY, Bethania *et al.* (coord.). *Direitos Humanos: justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas Políticas de segurança pública. In: *Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*. Vol. 17, n. 47, jan/abr.2003. São Paulo: Estudos Avançados, 2003.

STRECK, Lênio Luiz. A lei de anistia e os limites interpretativos da decisão judicial: o problema da extensão dos efeitos à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: (In)justiça nas transições políticas*. Vol. 8, n. 8, p. 171-181, 2010. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2010.

TEITEL, Ruti. *Genealogia de la Justicia Transicional*. Centro de Derechos Humanos: Facultad de Derecho, Universidad de Chile, 2003. Disponível em: <<http://estadodederechocdh.uchile.cl/media/publicaciones/pdf/18/59.pdf>>. Acesso em 05 de Set. 2015.

TIMM, Paulo. *Uma breve história da anistia*. Movimento de Direitos Humanos do Acre-MDH/AC, 2009, online. Disponível em:<<http://direitoshumanosacre.blogspot.com.br/2009/08/uma-breve-historia-da-anistia.html>>. Acesso em 14 de Abr. 2015.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: *Justiça de transição: manual para América Latina*. REÁTEGUI, Félix (coord.). Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

VINYES, R. (Coord.). *Un futuro para el pasado: proyecto de creación del memorial democrático*. Barcelona: CEFID, 2004.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. O avesso do esquecimento. In: ASSY, Bethania *et al.* (coord.). *Direitos Humanos: justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Wladimir. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2010.

ZIEMKIEWICZ, N.; DAUDÉN, L. O Brasil que tortura. In: *Revista Isto É*. 24 de julho de 2013. São Paulo: Editora Três, 2013.

Data de recebimento. 22/05/2015

Data de aceite. 15/09/2015